



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.236, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento, valorização e estímulo à atuação das parteiras tradicionais da Amazônia Legal nas políticas públicas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 2.236, de 2025, de autoria da deputada Meire Serafim, que busca assegurar o reconhecimento, a valorização e o estímulo à atuação das parteiras tradicionais da Amazônia Legal nas políticas públicas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição, composta de três artigos, tem no segundo deles seu núcleo fundamental. Enquanto o primeiro artigo destaca a necessidade de se promover a integração das práticas das parteiras tradicionais nas políticas públicas de saúde destinadas à Amazônia Legal, o segundo artigo enumera as iniciativas voltadas a alcançar tal fim: I – incentivar o reconhecimento institucional das parteiras tradicionais e sua inclusão nas redes de atenção à saúde do SUS; II – promover, em cooperação com os entes federativos, programas de formação continuada, respeitando os saberes ancestrais e comunitários das parteiras tradicionais; III – estimular o acesso das parteiras

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF

Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

2

tradicionais a insumos básicos, equipamentos adequados, transporte e apoio logístico, em articulação com os sistemas locais de saúde; IV – fomentar a articulação das parteiras tradicionais com as equipes da Estratégia Saúde da Família e com as unidades de saúde locais, fortalecendo sua integração à rede básica de saúde.

A autora da proposição, ao justificá-la, destaca a necessidade de se reconhecer o papel histórico essencial que as parteiras tradicionais desempenham no cuidado à saúde reprodutiva de mulheres em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e rurais da Amazônia Legal, assim como de as integrar ao sistema de saúde, de modo a permitir sua capacitação e valorização cultural. Tratar-se-ia, ademais, de iniciativa útil para a preservação do conhecimento tradicional e o reforço de práticas de saúde intercultural, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002.

O projeto, que não possui apensos, foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Saúde, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 2.236, de 2025, dentro

Apresentação: 07/05/2026 18:04:22.130 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2236/2025

PRL n.1



* C D 2 6 9 3 8 9 6 4 2 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

3

de sua área própria de atuação, delimitada pelo art. 32, inc. XXVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ora, salta à vista que o reconhecimento, a valorização e o estímulo à atuação das parteiras tradicionais da Amazônia Legal – núcleo da proposta da deputada Meire Serafim – encontra-se no centro mesmo das preocupações deste colegiado. Afinal, estamos sempre preocupados com a preservação do conhecimento tradicional da região do Brasil a que prioritariamente dedicamos nossa atenção, a Amazônia.

Na área da saúde, essa preservação tem revelado especial relevância, dada a riqueza de nossas tradições e aos recursos naturais significativos disponíveis na região – muitas vezes desconhecidos ou subestimados fora dela. É exatamente nessa linha que se entronca a ideia, em constante crescimento, da medicina intercultural, que não hierarquiza as contribuições das diferentes culturas na promoção da saúde, mas as integra em práticas humanizadas.

O papel das parteiras tradicionais tem sido reconhecido em iniciativas do Estado brasileiro. A própria autora do projeto em tela nos lembra da Estratégia Rede Cegonha, lançada em 2011 pelo Ministério da Saúde, que, em 2023, viria a reafirmar a importância das práticas tradicionais na Rede Cegonha. Em outra linha de atuação, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) registrou, no ano seguinte, o “Ofício, Saberes e Práticas das Parteiras Tradicionais” como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A deputada Meire Serafim, como este projeto, buscou dotar de concretude o interesse público pelas parteiras tradicionais e seus conhecimentos. Como a própria autora expõe, deve ser legalmente obrigatório, para o SUS, “promover o reconhecimento institucional, a formação continuada, o fornecimento de insumos e o apoio logístico às parteiras”. Cabe-lhe, ademais, articular a atividade das parteiras com a das equipes da Estratégia Saúde da Família e demais unidades locais. A isso se soma a possibilidade de

Apresentação: 07/05/2026 18:04:22.130 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2236/2025

PRL n.1



* C D 2 6 9 3 3 8 9 6 4 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

4

cooperação União, estados e municípios e a consequente implementação regionalizada das medidas.

Nunca é demais recordar, por outro lado, que a desvalorização da atividade das parteiras, frente à medicina supostamente científica, tem sido, historicamente, uma das formas de desvalorização da presença das mulheres, com suas habilidades e saberes qualificados, nos espaços públicos. O projeto sob análise apresenta, pois, também uma dimensão de resgate do valor da atuação pública das mulheres e do conhecimento que acumularam em áreas estratégicas da atuação humana.

Trata-se aqui, por tudo isso, de uma proposição aparentemente simples, mas carregada de significação social, a merecer o apoio deste colegiado.

O voto, em resumo, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.236, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Apresentação: 07/05/2026 18:04:22.130 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2236/2025
PRL n.1



* C D 2 6 9 3 8 9 6 4 2 3 0 0 *